



LEI Nº 1.520, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ Institui a Política Municipal de Incentivo ao Farmacêutico no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Farmacêutico no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, visando a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial.

Art. 2º A política instituída por esta Lei será implementada mediante a concessão de incentivo financeiro aos Farmacêuticos que trabalham diretamente na execução dos Componentes da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Programa Farmácia de Minas, e também àqueles Farmacêuticos diretamente responsáveis pela execução da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no Município de Itatiaiuçu-MG.

§1º Os recursos para a concessão do incentivo financeiro ao Farmacêutico serão repassados pelo Estado aos Fundos Municipais de Saúde, conforme previsto em Regulamentação específica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais- SES/MG, na Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022 e Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

§2º O pagamento do incentivo financeiro ao Farmacêutico, conforme dispõe esta Lei, ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pelos Indicadores previstos na Resolução SES/MG de nº 8.428 e Resolução SES/MG de nº 7.628, ou quaisquer outras normativas que, por ventura, venham a substituí-las.

§3º O incentivo ao Farmacêutico poderá ser pago de forma retroativa, a partir do primeiro repasse de custeio, posterior à publicação da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022 e Resolução nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Art. 3º O incentivo financeiro ao Farmacêutico, conforme disposto nesta Lei, possui natureza indenizatória, de caráter excepcional, não integrando a remuneração do servidor beneficiário, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência a Política Estadual de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, ou outro programa do Governo Estadual que o substitua.

Art. 4º O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

II – concedido ao servidor no período de licença e demais afastamentos previstos em Lei;
III – base para pagamento de férias, adicionais de 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º O Farmacêutico, beneficiário do incentivo previsto nesta Lei, terá seu benefício cancelado, quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-lo;
- IV – houver o recebimento do incentivo em duplicidade;
- V – o Estado de Minas Gerais cessar o repasse para custeio do incentivo.

Parágrafo único. Caso o Estado de Minas Gerais cesse ou suspenda o repasse para custeio do incentivo, os Farmacêuticos não farão jus à gratificação prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 08 de dezembro de 2023.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal